



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## TERMO DE FOMENTO Nº 05-2023.

Chamamento Público nº 01-2023. Edital nº 54-2023.

Termo de fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACATUBA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA**.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Macatuba, situada na Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE MACATUBA**, inscrito no CNPJ nº 46.200.853/0001-78 e I.E 428.013.801.116, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representado pelo Prefeito **ANDERSON FERREIRA**, portador do RG nº 30.302.057-X, e do CPF nº 289.665.878-52, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA – SOBAVEM**, CNPJ nº 50.849.033/0001-89, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, localizada a Rio Branco, nº 60-A, bairro Jardim Veneza, na cidade de MACATUBA-SP, CEP nº 17.290-390, representada por **JOÃO CARLOS HUEB**, Presidente, portador do RG nº 9.438.318 SSP-SP e CPF nº 000.513.218-58, para celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2023, com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/14, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, e demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos à organização da sociedade civil, para a execução do projeto **“Proteção e combate a incêndios e instalação de hidrantes e de horta terapêutica”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Proposta.

### 2. OBRIGAÇÕES

#### 2.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

- 2.1.1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- 2.1.2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de visitas presenciais e relatórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 2.1.3. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.4. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.5. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.1.6. examinar e avaliar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas;
- 2.1.7. acompanhar a prestação do serviço por meio de relatórios das entidades e supervisões presenciais;
- 2.1.8. através da análise de relatórios solicitar adequações na execução dos serviços conforme necessário.
- 2.2. **São obrigações da Organização da Sociedade Civil:**
  - 2.2.1. executar os serviços com competência técnica e operacional, cumprindo integralmente o projeto e o plano de aplicação dos recursos;
  - 2.2.2. manter escrituração contábil regular;
  - 2.2.3. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
  - 2.2.4. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
  - 2.2.5. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
  - 2.2.6. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.7. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.8. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.9. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.2.10. encaminhar **relatório mensal** ao Conselho Municipal do Idoso, contendo o número de pessoas atendidas, bem como os resultados alcançados.

2.2.11. Encaminhar **comprovações trimestrais** dos documentos solicitados pela Divisão de Convênios, da Prefeitura Municipal de Macatuba.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ R\$ **157.680,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)**.

3.2. Dotação orçamentária: Ficha: 374. Funcional: 08.241.6401.2631 - Fomento de projetos para idosos. Ficha: 530. Funcional: 08.241.6401.2631 - Fomento de projetos para idosos.

### 4. TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 4.1.1. Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento, nos seguintes casos:
  - 4.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 4.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
  - 4.2.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 5. EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 45, da Lei 13.019/14, para:
  - 5.2.1. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  - 5.2.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## 6. VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 6.1. O termo de fomento, instrumento da parceria, terá **vigência de 12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a permissibilidade legal.
- 6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 7. MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - 7.1.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 7.1.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 7.1.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - 7.1.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
  - 7.1.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 7.2.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- 8.1.1. extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. notas e comprovantes fiscais emitidos de forma eletrônica, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, número do instrumento da parceria e a identificação da entidade pública a que se referem;
- 8.1.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 8.1.6. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.3. A organização da sociedade civil **prestará contas** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.4. A organização da sociedade civil deverá, no **prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil**, apresentar para a administração pública municipal:
  - 8.4.1. Relatório sobre a execução da parceria;
  - 8.4.2. Comparativo específico das metas propostas com os resultados e quantitativos alcançados;
  - 8.4.3. Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria.
- 8.5. A prestação de contas relativa à execução de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
  - 8.5.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - 8.5.2. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.6. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - 8.6.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
  - 8.6.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.7.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - 8.7.2. os impactos econômicos ou sociais;
  - 8.7.3. o grau de satisfação do público-alvo;
  - 8.7.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.8.1. aprovação da prestação de contas;
  - 8.8.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - 8.8.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.1. O prazo referido é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, a critério da administração pública, dentro do prazo que a esta possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
  - 8.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no **prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.11. O transcurso do prazo definido nos termos no subitem anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 8.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 8.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 8.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.12.3.3. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- 8.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 9. ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao gestor do termo de fomento, em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## 10. RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

10.1.4. As sanções estabelecidas acima para “suspensão temporária e impedimento” e “declaração de inidoneidade” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no **prazo de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 11. BENS REMANESCENTES

11.1. Consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1.1. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

11.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## 12. DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

12.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

12.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Poderá ser rescindido este termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por motivo de interesse público, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada sofra alguma restrição futura.

## 13. PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax e e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## 15. FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca Macatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## DOCUMENTO ANEXO:

I – ANEXO I: PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA

  
MUNICIPIO DE MACATUBA

Anderson Ferreira  
Prefeito Municipal

  
SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO A VELHICE DE MACATUBA

João Carlos Hueb  
Presidente

Testemunhas:

  
Talita Lis Ferreira  
CPF 316.526.268-32

  
Paulo Ricardo Grana  
CPF nº 392.952.698-02